3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 029/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, neste ato representado pelos Senhores **NARDELE PIRES ROTHEBARTH,** Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 3004589-0 SSP/PR, portador do CPF n. 318.753.601-82 e **BENEDITO NERY GUARIM STROBEL**, Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, inscrito no RG n. 349.280 SSP/MT, portador do CPF n. 298.940.931-91, denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.176.421/0001-78 e Inscrição Estadual n. 13.164.964-7, estabelecida na Rua Mariano de Campos Maia, n. 100, Bairro Construmat, Várzea Grande/MT, denominada **CONCESSIONÁRIA,** neste ato representada pela Senhora **ELOIZA ELENA DONI RIBEIRO**, portadora do RG n. 746.798-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n. 043.809.599-53, com respaldo e Contrato n. 029/2009/SEJUF-SEFAZ/PGE(FUNGEFAZ), Processo n° 384957/202 e nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

CLÁUSULA P0RIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA TREZE – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO, CLÁUSULA QUATORZE – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA e CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO** do Contrato n. 029/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. Alteram-se os itens 13.1 e 13.2 da Cláusula Treze – Do preço e da Forma de Pagamento**, do Contrato n. 029/2009/SEJUF-SEFAZ/FUNGEFAZ,** que passam a vigorar com a redação seguinte:

"13.1. O **preço por quilograma de refeição** será de **R$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos);**

13.2. Para arcar com as despesas decorrentes dos gastos mensais com energia elétrica e água/esgoto do prédio, **a Concessionária pagará para a concedente, mensalmente, o valor de R$ 2.462,04 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos),** reajustável anualmente pelo INPC;".

2.2. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais de 12 (doze) meses, com **início em 01/08/2012 e término em 01/08/2013**.

2.3. Serão acrescidas às obrigações da concessionária, as disposições abaixo:

2.3.1. Fixar o cardápio da semana (elaborado pela Nutricionista responsável) em local de boa visibilidade, bem como identificar cada prato oferecido com seu respectivo nome no balcão;

2.3.2. Manter a nutricionista responsável devidamente identificada e uniformizada durante o período de funcionamento do restaurante;

2.3.3. Disponibilizar pratos, talheres, bandejas, galheteiros de mesa e de balcão rigorosamente limpos e em bom estado de uso e conservação, substituindo utensílios trinados, lascados, tortos, queimados, oxidados ou excessivamente riscados por utensílios novos;

2.3.4. Manter mesas e cadeiras em bom estado de limpeza, uso e conservação, substituindo ou realizando manutenção quando necessário;

2.3.5. Responsabilizar o Restaurante pela limpeza dos banheiros masculino e feminino, tendo em vista o desativamento do campo de futebol da Sefaz e a redução drástica na utilização dos banheiros;

2.3.6. Assim também, por problemas constantes de entupimento, foi separada a fossa do restaurante da fossa da SEFAZ, portanto a limpeza periódica da fossa do Restaurante fica a encargo do Restaurante e a da SEFAZ a encargo da SEFAZ;

2.4. O item 18.2. do contrato passará a constar com a seguinte redação:

"18.2. A Concedente poderá rescindir o contrato caso ocorra comprometimento na execução do mesmo em razão da realização das obras do Complexo IV e ainda inicio das obras Complexo III-B, que se localiza exatamente ao lado do Restaurante, fatos que são de conhecimento da concessionária, e ainda por outras razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da Concedente, mediante comunicação oficial no mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com o inciso XII, do artigo 78 c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações."

2.5. O Servidor responsável pela fiscalização do presente Contrato é o Sr Romeo Benedito Oliveira Lucialdo, conforme Cláusula Dezenove do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Contrato n. 029/09/SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ e no Inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. E por estarem as partes justas e contratadas, ratificam as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado e firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2012.

NARDELE PIRES ROTHEBARTH
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO

RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ELOIZA ELENA DONI RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: